



Contrato nº 121/2016 – SEMSA/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Edmundo Coutinho de Amorim**, portador do documento de identidade nº 12.026.807-3 e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1116, de 05 (cinco) de fevereiro de 2016, que deu origem ao Pregão Presencial nº 47/2016-FMS, fundamentado no art. 1º, Anexos I e III, art. 3º, Programa 0001, Ação 001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Unidade Orçamentárias, Meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94, fica a Contratada **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (bebida láctea e outros), papel laminado e saco plástico, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Bebida láctea (achocolatado 200ml) Toddyinho ou similar	Unid.	880	Ibituruna	R\$ 1,69	R\$ 1.487,20
2	Maçã (CAT 1 grande)	Kg	80	Nacional	R\$ 5,25	R\$ 420,00
3	Pão de forma 500g – Tica, Pullman, Plus Vita ou similar	Pct	82	Qpão	R\$ 5,00	R\$ 410,00
4	Refrigerante pet 240ml sabor Coca-cola ou similar	Unid.	275	Tobi	R\$ 2,00	R\$ 550,00
5	Refrigerante pet 240ml sabor laranja ou similar	Unid.	200	Tobi	R\$ 2,00	R\$ 400,00
6	Refrigerante pet 240ml sabor uva ou similar	Unid.	175	Tobi	R\$ 2,00	R\$ 350,00
7	Refrigerante pet 240ml sabor guaraná ou similar	Unid.	175	Tobi	R\$ 2,00	R\$ 350,00
8	Suco 200ml Camp Néctar, Del Valle ou similar: sabor uva	Unid.	175	Tiau	R\$ 2,20	R\$ 385,00
9	Suco 200ml Camp Néctar, Del Valle ou similar: sabor pêssego	Unid.	275	Tiau	R\$ 2,20	R\$ 605,00
10	Suco 200ml Camp Néctar, Del Valle ou similar: sabor maracujá	Unid.	200	Tiau	R\$ 2,20	R\$ 440,00
11	Suco 200ml Camp Néctar, Del Valle ou similar: sabor goiaba	Unid.	100	Tiau	R\$ 2,20	R\$ 220,00
12	Presunto fatiado – sem capa – Sadia ou similar	Kg	18	Rica	R\$ 24,50	R\$ 441,00
13	Queijo mussarela fatiado – Crioulo ou similar	Kg	21	Lac Leco	R\$ 23,79	R\$ 499,59
14	Biscoito salgado 100g – salgadinho – Piraquê ou similar	Unid.	250	Piraquê	R\$ 3,70	R\$ 925,00
15	Biscoito salgado 100g – queijinho – Piraquê ou similar	Unid.	250	Piraquê	R\$ 3,70	R\$ 925,00
16	Biscoito salgado 100g – presuntinho –	Unid.	250	Piraquê	R\$ 3,70	R\$ 925,00



	Piraquê ou similar					
17	Papel laminado 7,5m	Rolo	24	Melo	R\$ 4,20	R\$ 100,80
18	Waffer mini 40g - limão - Piraquê ou similar	Unid.	250	Vitarela	R\$ 1,00	R\$ 250,00
19	Waffer mini 40g - chocolate - Piraquê ou similar	Unid.	250	Vitarela	R\$ 1,00	R\$ 250,00
20	Waffer mini 40g - morango - Piraquê ou similar	Unid.	250	Vitarela	R\$ 1,00	R\$ 250,00
21	Saco plástico transparente	Rolo	6	Luc	R\$ 12,90	R\$ 77,40
					Total	R\$ 10.260,99

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA DE ENTREGA

- I – Local de entrega: Almoarifado da SEMSA – Rua Luiz Gomes, 462 – Centro – Silva Jardim, entre 10:00 e 15:00.
II – Entrega em 05 (cinco) parcelas, a cada campanha, em quantidades previstas no Anexo VIII, podendo oscilar conforme solicitação
III – O prazo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
IV – Os gêneros deverão apresentar validade mínima de 80% (oitenta por cento) do total no ato da entrega.
V – Independente das datas possíveis (Anexo VII), o que vinculará o fornecedor ao dever de entrega é a requisição, não devendo os itens serem entregues automaticamente conforme as datas dos autos, uma vez que estas são apenas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à entrega dos materiais, a importância global de R\$ 10.260,99 (dez mil, duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

- I – O pagamento será efetuado conforme entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.
II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.
VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
VIII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



IX – As faturas serão pagas após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

X – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

XI – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer o objeto, no local de entrega previsto, no prazo estipulado, com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do total no ato de entrega;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX – Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar a qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor;

X – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

III – Verificar junto à Contratada a validade de fabricação e seus vencimentos.

IV – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

V – Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

rean



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 101220001.2.001.3390.30.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 274/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de novembro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Lemay JE Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas.:

1) *[Assinatura]*
CPF nº: 917.090.617-35

2) *[Assinatura]*
CPF nº: 132.390.977-36